

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ESTRELA DO INDAIÁ
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 219 – CENTRO – CEP: 35.613-000
ESTRELA DO INDAIÁ/MG – CNPJ: 86.879.319/0001-54

OFÍCIO: 002/2018
ASSUNTO: Informação Faz
SERVIÇO: FUNDOPREI
DATA: 05 de outubro de 2018.

Prezadas Senhoras

Com os nossos cumprimentos, vimos prestar informações as V.s.as, pertinentes à Auditoria n.º 01/2018.

Primeiramente, esclarecemos que o Município de Estrela do Indaiá cumpre todas as obrigações relativas às reavaliações atuariais, encaminhando anualmente à Secretária da Previdência Social o Demonstrativo Res. Avaliação Atuarial – DRAA.

Esclarecemos também que o plano de amortização do Déficit Atuarial apresentado no DRAA foi adequado conforme o artigo 131 da Lei Municipal nº 1.707/04 de 12 de dezembro de 2004, alterado pelo decreto 995/2017 de 06 de setembro de 2017.

“Art. 131 – (...)

I - Contribuição Patronal equivalente a 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - Contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 29 (vinte e nove) anos, sendo 10,00% (dez por cento) para o exercício de 2017, 18,00% (dezoito por cento) para 2018, 22,00% (vinte e dois por cento) para 2019, 24% (vinte e quatro por cento) para 2020, 28% (vinte e oito por cento) para 2021, 32% (trinta e dois por cento) para os exercícios de 2022 e 2023, 33% (trinta e três por cento) para os exercícios de 2024 e 2025, 34% (trinta e quatro por cento) para os exercícios de 2026 e 2027, e a partir de 2028, 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) durante 18 (dezoito) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ESTRELA DO INDAIÁ
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 219 – CENTRO – CEP: 35.613-000
ESTRELA DO INDAIÁ/MG – CNPJ: 86.879.319/0001-54

Desta forma, a amortização do referido déficit se dá sob a forma de alíquota suplementar e não aportes financeiros.

Por último, informamos que foi encaminhado à Secretária da Previdência Social proposta de segregação de massas, instituída pela Lei 2.315 de 22-12-2015, para análise prévia daquela Secretária e que até o momento não foi emitido parecer.

Atenciosamente,


Kelly Renata de Oliveira Belo
Diretora-Presidente

Às
Sras. Vanilda da Anunciação Ferreira e
Solange Menezes Mibielle galeno
DD Analistas de Controle Externo TCEMG
Nesta